XV – Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada, bem como a inexistência de registros no Cadastro Informativo Municipal, instruindo processo documental vinculado ao da contratação, onde deverão ser encartadas as certidões comprobatórias da referida regularidade, atualizando-as sempre que necessário;
XVI - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVII – Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVIII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art.3º - São atribuições a serem desempenhadas na fiscalização contratual:
I – Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
II – Recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e na portaria da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento, conferi-los e encaminhá-los à unidade responsável pela gestão de contratos;
III – Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la à unidade responsável pela gestão de contratos;
IV – Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
V – Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI – Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII – Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Gustavo Fidalgo e Vicente
Procurador - Geral do Município
Portaria 036/2025

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Procuradoria-Geral do Município
NÚMERO DO PROCESSO: 2025010074
NÚMERO DO CONTRATO: 05/2025
MODALIDADE LICITATÓRIA: Inexigibilidade de Licitação art. 74 Lei 14.133/2021.
CONTRATADA: Juvenal Klayber & Guinzelli Sociedade de Advogados S/S CNPJ/MF sob o nº. 07.825.085//0001-96
OBJETO: contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços técnicos jurídicos em assessoramento e defesa do Município de Araguaína no âmbito do Processo Judicial nº 0001854-32.2023.827.2706.
VALOR DO CONTRATO: R$ 300.000,00 (trezentos mil reais).
DATA DA ASSINATURA: 24/03/2025
VIGÊNCIA DO CONTRATO: 05 (cinco) anos
DADOS ORÇAMENTÁRIOS: Função programática: 21.2110.04.062.2007.2314; Projeto Atividade: 2314; Fonte de recursos: 15000000010000; Elemento de despesas: 3.3.90.39.05; Ficha: 20251728.

Araguaína – Estado do Tocantins, 24 de março de 2025

PUBLIQUE-SE

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO
PORTARIA 036/2025

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA (IMPAR)

PORTARIA N.º 042/2025

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

O PRESIDENTE E O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-IMPAR, no dia 15 de outubro de 2025, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 33, XV e Art. 34, II da Lei 197/2025, que alterou a Lei Municipal nº 1.808/1998, decidem:

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo através do protocolo servidor **nº 1.720 / 2025**, onde foram aferidos os requisitos legais para a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade;

CONSIDERANDO que efetivamente a Servidora foi contribuinte do Regime de Previdência Municipal;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico favorável ao benefício requerido,

CONCEDEMOS:

Art. 1°. Fica concedida à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais calculados de acordo a média aritmética, no valor de **R$ 3.357,80 (três mil, trezentos e cinquenta e sete reais e oitenta centavos) a JUSCELINA DALVA CARDOSO - CPF nº 130.XXX.XXXX.53,** no cargo de **Professora**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, regido pelo Estatuto do Magistério do Município de Araguaína – Lei 1.138/92 de 23-03-1992, em acordo ao que rege o Art. 40 § 1º, III, "b" da CF/88. Art. 13, I, II, III e Art. 34-F da Lei Municipal nº 2.324/2004, considerando o mínimo legal, sendo devida a partir da data da publicação desta Portaria no Diário Oficial Municipal.

Art. 2°. A concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade deverá observar o aspecto da compensação financeira com outros órgãos previdenciários, de acordo com a legislação municipal.

Art. 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS MURAD
Presidente do IMPAR

OSANAN MOURA DOS SANTOS
Secretário Executivo de Administração e Previdência do IMPAR

PROCESSO 1DOC n° 4.861/2025.
Empenho n° 8944.
Modalidade do Empenho: Ordinário
Contratante: Instituto de Previdência e Assistência dos servidores do Município de Araguaína – IMPAR, CNPJ sob o n° 02.664.384/0001-72.
Contratada: BARROS E COVALO LTDA, inscrita no CNPJ: 25.449.425/0001-03.
Objeto: Pagamento de inscrições das servidoras deste Instituto: : MILENA BARROS JAIME - PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA E AMANDA BORGES MORAIS - CONCESSÃO DE BENEFICIO DO IMPAR, na